



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 1990/2007

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

21

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 1.990, de 2007.

AUTOR: **AUGUSTO CARVALHO**

PÁGINA: 1/1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.990, de 2007, onde couber, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 582. Os empregadores deverão descontar, da folha de pagamento dos empregados relativa ao mês de março de cada ano e desde que autorizados individualmente por estes, a contribuição sindical devida aos respectivos sindicatos’.”

JUSTIFICAÇÃO

Que o movimento sindical já deu provas de que pode sobreviver em plena autonomia, sustentado pela própria categoria profissional ali representada é mais que conhecido. E a prova mais robusta que temos é que, independentemente de autorização oficial e/ou legal, os próprios trabalhadores começaram a criar suas centrais sindicais, a primeira delas sendo a CUT, presidida por tantos que, a partir de Lula, estão, hoje, no centro do poder da República.

Se antes, como militantes sindicais, lutavam pela autonomia do movimento, por que não fazê-lo exatamente agora, quando detêm o poder de resolver a questão em favor de um sindicalismo autêntico, sem as peias impostas, sutil ou brutalmente, pelo poder constituído? Não fazê-lo seria o mesmo que, dependendo do eventual ocupante do poder, se admitissem cooptações que nada mais demonstrariam senão essa dependência que pretendemos extinguir. Em resumo: o fim do Imposto Sindical.

A emenda que ora apresentamos dá continuidade à luta que temos levado adiante há tantos e tantos anos. E isto principalmente porque não se propõe a extinção pura e simples da contribuição sob análise - o que seria perfeitamente admissível - mas, sim, fazer com que um sindicato terá garantida sua capacidade de atuação e liderança se assim o entender a categoria profissional que representa, disposta a sustentar suas lutas, embates que, ao final das contas, levam na maior consideração a defesa de conquistas sociais e trabalhistas e a possibilidade de sua ampliação. Mas, ressalva seja feita, isto somente se conseguirá com a decisiva compreensão e o apoio dos próprios trabalhadores e, não, pela intervenção indevida das autoridades governamentais que, por causa disso mesmo, se sentem induzidas a cooptações de toda ordem, o que, ninguém desconhece, é um dos maiores tropeços com que se deparam os sindicatos em nosso país.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

41D2284F18